Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 434/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4376/2020
PROTOCOLO	: 2033401
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: SILAS NUNES FERREIRA
INTERESSADO	: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 80.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – 2º TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do termo aditivo ao contrato administrativo que está em consonância com as exigências contidas na legislação de regência, em especial as contidas na Lei n. 8.666/93, cujos documentos foram remetidos de acordo com o disposto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **2º Termo Aditivo/2022** ao **Contrato Administrativo n. 1/2020** (parte da 3ª fase) celebrado entre a **Câmara Municipal de Nioaque/MS** e a empresa **Plenus Consultoria e Planejamento Eireli - EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. **Silas Nunes Ferreira**, vereador-presidente.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade do 2º Termo Aditivo/2022 ao Contrato Administrativo n. 1/2020 (parte da 3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Nioaque/MS e a empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli - EPP, nos termos do art. 121, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Silas Nunes Ferreira, presidente.

O procedimento licitatório, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular G.ODJ-6202/2020 e Acórdão AC01 - 507/2021, prolatados nestes autos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria técnica abrangendo as áreas contábil, orçamentária e financeira, com responsabilidade técnica, orientações e acompanhamento, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, no valor inicial de R$ 80.400,00 (oitenta mil quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos das normas legais que regem a matéria.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA – DFLCP - 6276/2022, manifestaram-se concluindo pela regularidade da formalização do termo aditivo em epígrafe.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 9542/2022, opinando pela regularidade do 2º Termo Aditivo em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram enviados tempestivamente e em consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O termo aditivo, ora examinado, veio acompanhado da justificativa, das certidões de regularidade fiscal, certidões de regularidade trabalhista, parecer jurídico favorável e da respectiva nota de empenho, sendo que o extrato foi publicado, observando-se a regra contida no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A alteração do contrato, por meio do 2º Termo Aditivo/2022, fundamentou-se no art. 57, § 1º, II e IV, c/c o art. 65, II, ambos da Lei n. 8.666/93, objetivando a

prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para vigorar até 2 de fevereiro de 2023, e um reajuste ao valor do contrato no importe de 16,91% (dezesseis virgula noventa e um por cento) conforme índice pactuado (IGP-M) passando o valor contratual para R$ 113.377,56 (cento e treze mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Assim, o valor total da contratação, até o presente momento, é de R$ 290.756,04 (duzentos e noventa mil setecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) conforme abaixo demonstrado:

	Valor	**Vigência**
valor inicial	R$ 80.400,00	3.2.2020 a 2.2.2021
1º TA/2021 (prazo/reajuste 20,62%)	R$ 96.978,48	3.2.2021 a 2.2.2022
2º TA/2022 (prazo/reajuste 16,91%)	R$ 113.377,56	3.2.2022 a 2.2.2023
total pactuado	**R$ 290.756,04**	

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação pública, especialmente, quanto ao 2º Termo Aditivo/2022, ora examinado, estão regulares e merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo/2022 ao Contrato Administrativo n. 1/2020 (parte da 3ª fase) celebrado entre a Câmara Municipal de Nioaque/MS e a empresa Plenus Consultoria e Planejamento Eireli - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Silas Nunes Ferreira, vereador-presidente;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) para a análise dos atos de execução do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do 2º termo aditivo ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM